



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para incluir o acesso a programas de intercâmbio cultural, artístico, científico, tecnológico e acadêmico entre os direitos da juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

“Art. 21.

§ 1º O Poder Público poderá incentivar programas de intercâmbio cultural, artístico, científico, tecnológico e acadêmico destinados à juventude, com a finalidade de promover formação intercultural, cooperação internacional, desenvolvimento educacional e ampliação do acesso dos jovens a experiências de mobilidade educacional e cultural.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:





“Art. 21-A. Os programas de intercâmbio previstos nesta Lei poderão contemplar, entre outras ações:

I – mobilidade estudantil nacional e internacional;

II – participação em programas culturais, artísticos, científicos e educacionais;

III – intercâmbio virtual ou presencial entre instituições de ensino e cultura;

IV – promoção da aprendizagem de idiomas e integração intercultural;

V – incentivo à participação de jovens em projetos de cooperação internacional;

VI – desenvolvimento de ações voltadas à inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social em programas de intercâmbio.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão a disponibilidade orçamentária e administrativa dos órgãos e entidades responsáveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar o Estatuto da Juventude para incluir o acesso a programas de intercâmbio cultural, artístico, científico, tecnológico e acadêmico entre os direitos da juventude, fortalecendo políticas públicas voltadas à formação educacional, integração intercultural e ampliação de oportunidades para jovens brasileiros.

A juventude brasileira vive em contexto cada vez mais conectado às dinâmicas globais de circulação de conhecimento, inovação, cultura e cooperação internacional. Nesse cenário, programas de intercâmbio acadêmico, artístico e cultural representam importantes instrumentos de desenvolvimento humano, formação cidadã, qualificação profissional e fortalecimento da diversidade cultural.

Experiências de mobilidade estudantil e intercâmbio internacional contribuem significativamente para ampliação de competências linguísticas, acadêmicas, culturais e sociais, além de estimular autonomia, criatividade, produção científica e diálogo entre diferentes povos e realidades. Tais iniciativas também fortalecem valores relacionados à tolerância, cooperação internacional, respeito à diversidade e participação social.

Entretanto, o acesso a programas de intercâmbio ainda permanece restrito a parcela limitada da juventude brasileira, especialmente em razão de desigualdades socioeconômicas e insuficiência de políticas públicas permanentes voltadas à democratização dessas oportunidades. Nesse contexto, torna-se necessário incorporar expressamente ao Estatuto da Juventude diretriz voltada ao incentivo de programas de mobilidade educacional e cultural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A presente proposta foi estruturada de forma constitucionalmente adequada e administrativamente viável, sem impor obrigação financeira compulsória à União ou aos demais entes federativos. O texto estabelece diretrizes gerais de incentivo e promoção institucional, observando a disponibilidade orçamentária e administrativa dos órgãos responsáveis.

Além disso, a iniciativa fortalece os direitos da juventude relacionados à educação, cultura, cidadania e desenvolvimento integral, em consonância com os princípios constitucionais da promoção da educação, da pluralidade cultural e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A proposta também contribui para ampliação da presença internacional da juventude brasileira em espaços acadêmicos, culturais e científicos, estimulando formação mais inclusiva, inovadora e conectada às transformações contemporâneas.

Diante da relevância educacional, cultural, social e estratégica da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude e à democratização do acesso ao intercâmbio internacional.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267501042700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

